



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 280/2025

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO Nº 986/2025
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1414/2025, de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque que “DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO DE TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDA”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte.

A matéria foi encaminhada a esta 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada à luz dos critérios estabelecidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno, com foco nos aspectos relacionados aos direitos humanos, à saúde e à segurança pública no contexto do sistema prisional.

O autor do projeto argumenta que o projeto tem o objetivo de coibir atos de violência praticados por torcidas organizadas em eventos esportivos e nas ruas, garantindo a segurança de torcedores, atletas e demais envolvidos.

A iniciativa se revela de grande relevância social, na medida em que a violência associada ao futebol tem se mostrado um fenômeno preocupante e recorrente, comprometendo a ordem pública, a integridade física das pessoas e a própria essência do esporte como espaço de convivência pacífica e cidadania. Ao estabelecer punições mais claras e eficazes para os torcedores envolvidos em brigas e tumultos, o projeto contribui para reforçar o caráter educativo e preventivo das políticas de segurança pública, alinhando-se à diretriz constitucional de promoção da paz social e do direito à segurança (art. 144 da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

Além disso, a proposição guarda consonância com as políticas de proteção e defesa dos direitos humanos, uma vez que visa preservar a vida, a integridade física e a dignidade das pessoas, prevenindo situações de risco e de violação de direitos em ambientes públicos e de lazer.

Importa destacar que a responsabilização de torcedores que se envolvem em episódios de violência também contribui para o enfrentamento da impunidade e para o fortalecimento das instituições de segurança e justiça, estimulando uma cultura de respeito às normas e à convivência civilizada. Dessa forma, o projeto busca não apenas punir condutas lesivas, mas promover um ambiente esportivo seguro e inclusivo, capaz de garantir o pleno exercício do direito ao lazer e à convivência comunitária.

Diante dos argumentos expostos, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1414/2025 quanto ao aspecto que nos compete examinar.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 22 de Outubro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR